



## TERMO DE REFERÊNCIA(RETIFICADO)

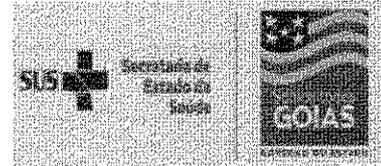
Locação de Espaço para lanchonete do CRESM– Complexo de Referência Estadual de Saúde Mental – Unidade Aparecida de Goiânia, Prof. Jamil Issy para fins de instalação e exploração de serviços de alimentação destinado ao atendimento de funcionários/acompanhantes e visitantes, e demais pessoas interessadas do CRESM, conforme a especificações constantes neste Termo de Referência.

### 1. OBJETO

- 1.1. O fornecimento de lanches visa atender aos servidores, visitantes e demais usuários do CRESM que frequentam as suas dependências;
- 1.2. Caberá ao proponente vencedor explorar a Lanchonete promovendo o fornecimento de refeições, lanches rápidos diversos e outros alimentos do gênero;
- 1.3. Os preços das refeições e lanches comercializados deverão ser compatíveis com os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado e populares;
- 1.4. O proponente vencedor deverá garantir, de forma eficiente e prioritária, o atendimento aos funcionários e pacientes do CRESM.
- 1.5. O CRESM poderá restringir a utilização dos serviços da Lanchonete aos funcionários e pacientes, caso o fornecimento ao público externo prejudique o disposto no subitem precedente.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O espaço reservado para lanchonete já dotado de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, onde terão acesso pacientes, acompanhantes, familiares e funcionários. Será de responsabilidade do proponente vencedor providenciar os demais meios para execução do serviço tais como mesas cadeiras, pratos talheres, freezers, micro-ondas, forno e cafeteira expresso armários e cadeiras , etc.
- 2.2. O proponente vencedor deverá disponibilizar o serviço (segunda-feira a sexta-feira) no horário de 07:00 às 17:00;
- 2.3. Os horários poderão ser flexibilizados mediante autorização da Administração do CRESM.
- 2.4. Não será permitido ao proponente vencedor:
  - a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das atividades do CRESM;
  - b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
  - c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
  - d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
  - e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;



- 2.5. Será de responsabilidade do proponente vencedor a aquisição e utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
- 2.6. O CRESM reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes do efetivo funcionamento.
- 2.7. A exploração das atividades não gera para o CRESM qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente proposição de Locação de área do CRESM– Unidade Aparecida de Goiânia, Prof. Jamil Issy para fins de fornecimento de refeições, lanches rápidos e demais produtos alimentícios industrializados, justifica-se em razão da necessidade de prover alimentação ao público de pacientes e funcionários do CRESM.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

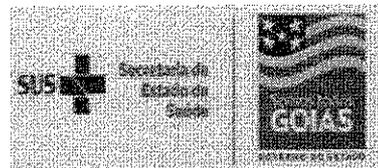
- 4.1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto supracitado, e que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos.

### 5. DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1. O valor estipulado para locação será o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mes a ser renovados anualmente até 60 meses conforme o regulamento de contratações da unidade com o aumento do índice do IGP-M anual.
- 5.2. Deverão estar incluso nas propostas apresentadas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da locação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do proponente vencedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionarem com os compromissos assumidos pelo proponente vencedor;
- 5.3. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para sua apresentação.

### 6. INSTRUMENTO DE CONTRATO

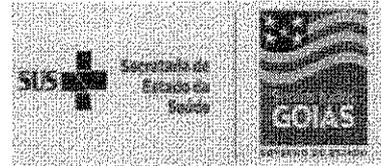
- 6.1. A contratação se dará mediante CONTRATO DE ALUGUEL;



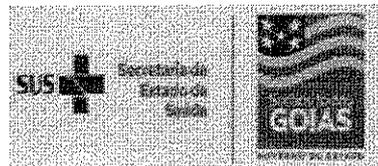
- 6.2. O Contrato entre o CRESM e o proponente vencedor somente será assinado após a sua eleição;
- 6.3. Integrarão o contrato todas as condições estabelecidas em Edital, termo de Referência e Anexos;
- 6.4. Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;
- 6.5. O preço mensal da locação será reajustado, anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de aniversário do contrato, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.
- 6.6. A vigência inicial será de ~~12 (doze) meses~~, renováveis.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE VENCEDOR

- 7.1. O proponente vencedor, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.2. Dar início ao funcionamento da Lanchonete improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;
- 7.3. Fornecer refeições e lanches em geral, de acordo com o estabelecido no objeto proposto, inclusive, outros tipos de alimentos do gênero lanchonete, obedecendo aos preços praticados por estabelecimentos congêneres no mercado;
- 7.4. Zelar pela qualidade e armazenagem dos produtos e alimentos a serem oferecidos, observando o estado de conservação, validade e livre de contaminação por qualquer agente agressor à saúde humana, conforme recomendações do CRESM;
- 7.5. Manter, durante todo o período do Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, pessoal habilitado à frente da administração e operação do serviço de lanchonete, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 7.6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CRESM, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.7. Comunicar ao CRESM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.8. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CRESM;
- 7.9. Responder, perante ao CRESM, pela conduta de seu (s) empregado (s) e efetuar substituição (ões) daquele (s) que venha (m) a contrariar a moral e os bons costumes necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 7.10. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia na execução dos serviços;



- 7.11. Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao CRESM e a terceiros, por culpa própria, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto aos Órgãos competentes;
- 7.14. Efetuar regularmente o recolhimento de todas as taxas e impostos (tributos) incidentes sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 7.15. Realizar regularmente os exames de saúde do (s) seu (s) empregado (s), na forma da lei, assim como custear todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 7.16. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência do futuro Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CRESM;
- 7.17. Responsabilizar-se pela distribuição e ordem dos materiais e utensílios na área de atendimento ao público, tais como: mesas, cadeiras, talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, etc., de modo que haja harmonia, preferência e gosto do ambiente pelos usuários;
- 7.18. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após início das atividades, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia-GO;
- 7.19. Efetuar a limpeza e recolher o lixo, diariamente, em sacos plásticos de propriedade do proponente vencedor, bem como efetuar a dedetização das áreas da locação antes da instalação de seus equipamentos e sempre que for necessário;
- 7.20. Promover o funcionamento da Lanchonete todos os dias das 07:00 às 17:00 horas, salvo em situações extraordinárias, ocasião em que o proponente vencedor deverá ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo CRESM;
- 7.21. Permitir aos representantes do CRESM livre acesso, em qualquer época, para fiscalização das instalações dos ambientes da lanchonete.
- 7.22. Ao final do contrato, entregar os espaços disponibilizados pelo CRESM nas mesmas condições nas quais o imóvel foi locado ou com as melhorias aprovadas pela administração.



## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRESM

- 8.1. Entregar o espaço, objeto da locação, dotados de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto e em condições de instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da Lanchonete, fornecendo ao proponente vencedor o apoio indispensável ao cumprimento do objeto, até a data da assinatura do contrato a ser firmado;
- 8.2. Facilitar o acesso dos empregados do proponente vencedor, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

## 9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Competirá ao CRESM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, competindo ao colaborador designado:
  - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) Transmitir ao proponente vencedor instruções e, quando for o caso, comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução;
  - c) Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
  - e) Esclarecer prontamente as dúvidas do proponente vencedor, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - f) Fiscalizar a obrigação do proponente vencedor de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da do proponente vencedor, cuja permanência seja inconveniente ou que venha a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta do mesmo, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
  - h) Solicitar ao proponente vencedor, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo do contrato de gestão estabelecido entre o CRESM e a SES-GO, findando então este prazo em 25

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

1.1. de junho de 2024 podendo ser renovados.

## 2. DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze dias), contados da data do recebimento do aviso.

## 3. PAGAMENTO

- 3.1. Os valores mensais a serem pagos pelo proponente vencedor, referentes à locação do espaço, deverão ser recolhidos através depósito bancário em conta indicada pelo CRESM, até o 5º dia útil do mês em curso;
- 3.2. O valor da locação será reajustado anualmente com base no IGP- M/FGV do mês de aniversário do contrato;

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.2. Todas as informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Logística do CRESM, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos telefones: (0xx62) 3952-5527.

Aparecida de Goiânia, 14 de julho de 2023.



Diego Silva  
Gerente Administrativo